



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

EDITAL Nº 02/2024 – CCECBIN /UNIFAP

A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ELEIÇÃO DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na ata da reunião de Colegiado do dia 16 de agosto de 2024, torna pública a abertura deste edital que trata da eleição para a função de Coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem UNIFAP do Campus Binacional do Oiapoque, bem como define as normas do processo eleitoral, convocando as referidas eleições para o biênio 2025-2027, conforme Artigo 88 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital aplica-se à eleição 2024 da coordenação e vice-coordenação do Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)/Campus Binacional do Oiapoque, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. A eleição será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Parágrafo Único – Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no caput deste Artigo são nulos de pleno direito.

Art. 3º. O escrutínio dar-se-á pelo voto universal, direto e secreto de todos os membros componentes do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UNIFAP, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – Entenda-se por membros componentes todos os alunos regularmente matriculados até o dia da votação, além de todos os docentes e o corpo técnico lotados no Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Art. 4º. A eleição 2024 será coordenada pela Comissão Eleitoral eleita na reunião de colegiado, realizada no dia 16 de agosto de 2024, e acontecerá no dia 09 de janeiro de 2025, no horário de 8:30h às 11:30h, em sala reservada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 5º. As atribuições do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso estão descritas no artigo 89 do Capítulo V do Regimento Geral da UNIFAP (Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002) e complementadas na seção (6.2.1) do Capítulo (6) do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem do Campus Binacional do Oiapoque.

CAPÍTULO III



DA GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO

At. 6º. Pelo desempenho da função de Coordenador de Curso em nível de graduação, o titular do cargo receberá a função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, código FUC-0001.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 5º. São eleitores aptos: os discentes, técnicos administrativos e docentes lotados no Curso de Bacharelado em Enfermagem do Campus Binacional Oiapoque.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral deverá publicar, com antecedência de até 02 (dois) dias antes da eleição, a lista dos eleitores aptos a votar.

Art. 7º. Para o ato de votar é obrigatório que o eleitor apresente um documento de identificação com foto, tais como: documento de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou passaporte.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderão concorrer os docentes do quadro efetivo da UNIFAP.

§ 1º. Preferencialmente vinculado ao Curso de Bacharelado em Enfermagem do Campus Binacional Oiapoque;

§ 2º Na impossibilidade de a Coordenação ser exercida por docente efetivo a vaga poderá ser preenchida por técnico integrante do quadro de nível superior.

Art. 9º. Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral escolhida na reunião ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem dia 16 de agosto de 2024;

Art. 11º. Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) nomear mesários;
- b) fiscalizar o pleito;
- c) apurar os resultados do Pleito;
- d) proclamar os resultados;
- e) zelar pelo cumprimento deste Edital e demais Atos Complementares;
- f) oficializar o registo de chapas;
- g) coordenar a produção das cédulas eleitorais;
- h) coordenar a mesa eleitoral;
- i) decidir sobre recursos interpostos;
- j) decidir sobre impugnação de urna;



k) elaborar relatório final a ser apresentado em reunião ordinária de colegiado após o pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral, se necessário, pode recrutar auxiliares e delegar competências.

CAPÍTULO VII DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS

Art. 12º. As inscrições dos candidatos serão efetivadas através do e-mail: enfbinacional@unifap.br, no dia 30 de outubro a 04 de novembro de 2024, das 8 às 18 horas.

§ 1º No ato do registro, as chapas se comprometem a acatar este Edital e os demais Atos Complementares publicados ou os a serem publicados.

§ 2º O descumprimento de quaisquer das normas implicará anulação do registro.

Art. 13º. A inscrição dos candidatos será feita em requerimento conjunto, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um concorre conforme modelo no ANEXO I.

- A divulgação da homologação das inscrições ocorrerá no endereço eletrônico da UNIFAP.

- A divulgação da homologação das inscrições no dia 05 de novembro de 2024;

- Caberá pedidos de impugnação de candidaturas até as 18h do dia 07 de novembro de 2024, após a divulgação da relação com o nome dos inscritos.

Art. 14º. Após registrarem-se, as chapas receberão um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição.

Art. 15º. Após o término do prazo para inscrição de chapas a comissão eleitoral no prazo máximo de três dias úteis, deverá emitir parecer de análise e homologação provisória das inscrições.

§ 1º - Após a publicação da homologação provisória as chapas terão prazo máximo de dois dias úteis para solicitar recurso junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Após a análise do recurso a homologação definitiva das chapas será publicada no prazo máximo de dois dias úteis.

CAPÍTULO VIII DA MESA RECEPTORA

Art. 16º. A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.



Art. 17º. Na mesa receptora deverá dispor os seguintes materiais, fornecido exclusivamente pela Comissão Eleitoral:

- a) urna;
- b) cédulas oficiais;
- c) ata de ocorrência;
- d) lista dos eleitores aptos;
- e) cópia deste Edital e Atos Complementares.

Art. 18º. O presidente da mesa receptora é responsável pela urna e demais documentos relativos ao processo eleitoral, até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 19º. Só poderá permanecer no local de votação, além do presidente, do mesário e, eventualmente, dos membros da Comissão Eleitoral, apenas 01 (um) fiscal por chapa concorrente e, durante a votação, o eleitor.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 20º. Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, o eleitor deve usar cabina indevassável para votar.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 21º. A apuração ocorrerá no mesmo local da recepção dos votos, resguardadas as medidas de segurança, e será executada pela Comissão Eleitoral, e inicia imediatamente após o término da votação;

§ 1º A contagem dos votos de cada Chapa será calculada de acordo com o parágrafo único do Art. 56 da Lei no 9394 de 20 de dezembro de 1996, podendo ser representada na seguinte fórmula:

$$RC = 70\% \times d / D + 30\% \times (e + t) / (E + T)$$

§ 2º As variáveis quantitativas da fórmula são: RC (Resultado da Chapa); d (número de votos de docentes à Chapa); D (número de docentes votantes); t (número de votos de técnicos à chapa); T (número de técnicos votantes); e (número de votos de estudantes à Chapa) e E (número de estudantes votantes).

Art. 22º Em caso de empate, serão considerados, prioritariamente e sucessivamente, para efeito de desempate:

Idade mais elevada para os candidatos com 60 anos ou mais, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 27º da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

- a) Maior tempo como docente permanente no CC da UNIFAP;
- b) Idade mais elevada...



Art. 23º. Os recursos interpostos durante a votação, lançados nas atas de votação, deverão ser julgados antes do início da Apuração.

Art. 24º. A eleição será anulada se a urna:

- apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- apresentar número diferente de cédulas do número de assinaturas na lista de votantes;
- não estiver acompanhada da Ata e Listagem de Votação.

Art. 25º. Será anulado o voto se:

- não estiver em cédula rubricada pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora;
- a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- apresentar mais de uma opção assinalada;
- apresentar rasura de qualquer espécie.

Art. 26º. Além dos membros da Comissão Eleitoral, o presidente e o mesário da mesa receptora, poderão acompanhar a apuração, no interior do local, 01 (um) fiscal por chapa.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27º. É assegurada a cada chapa concorrente a fiscalização do pleito, em todas as suas etapas, mediante indicação de no máximo 03 (três), fiscais para atuarem no Processo Eleitoral.

Art. 28º. Os requerimentos para nomeação dos fiscais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo candidato a Coordenador (a) da chapa, até dois dias úteis antes da eleição.

§ 1º - os candidatos são fiscais natos, exceto na sala de votação;

§ 2º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre: membros da Comissão Eleitoral ou membros da mesa receptora.

CAPÍTULO XII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 29º. É livre a propaganda eleitoral no período de campanha, respeitado este Edital, Atos Complementares e o Regimento Geral da UNIFAP.

Art. 30º. No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral no espaço físico do Campus Binacional da UNIFAP.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 31º. Durante todo o processo eleitoral, a votação e apuração, os candidatos ou os fiscais das chapas concorrentes podem apresentar recursos e impugnações que serão



decididos pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros.

§ 1º - Recursos de votação poderão ser impetrados até o fechamento das urnas;

§2º - Recursos de apuração deverão ser impetrados até o fechamento dos trabalhos de apuração;

CAPÍTULO XIV DA PROMULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS, E POSSE

Art. 32º. O resultado final só será promulgado após julgados todos os recursos interpostos.

Art. 33º. A Comissão Eleitoral apresentará o Relatório Final do Processo Eleitoral à reunião ordinária de colegiado após o pleito oportunidade em que será homologado ou não o resultado.

§ 1º Se os resultados não forem homologados, o Colegiado de Bacharelado em Enfermagem convocará nova Eleição, estabelecendo os novos prazos a serem cumpridos.

§ 2º Se forem homologados os resultados, a reunião de colegiado dará então posse aos novos eleitos.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º. A Comissão Eleitoral publicará todos os Atos Complementares que julgar necessários para o bom andamento do Processo Eleitoral, inclusive, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 35º. Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital no prazo de (28 de outubro a 04 de novembro de 2024) a contar de sua publicação.

Art. 36º. A infraestrutura mínima da Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem estará à disposição da Comissão Eleitoral, para manutenção dos custeios do pleito eleitoral executando-se os gastos dos candidatos com a campanha eleitoral, sejam de ordem financeira ou material.

Parágrafo único - Os custeios que se refere o *caput* deste artigo são: papel, impressão, canetas, computador, material de expediente em geral.

Art. 37º. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Oiapoque-AP, 25 de outubro de 2024



Comissão de Consulta para a Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem do
Campus Binacional do Oiapoque - Portaria nº0051/2024–UNIFAP.

BENEDITO DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
SIAPE 2185240
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

VERIDIANA BARRETO NASCIMENTO
SIAPE: 2326461
MEMBRO DOCENTE TITULAR

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
MAT. 2023019491
MEMBRO DISCENTE TITULAR

TÁCILA LETICIA SILVA BARROS CORDEIRO DE ANDRADE
MAT. 2021012740
MEMBRO DISCENTE TITULAR

RENATA SIMÕES MONTEIRO
SIAPE: 1208886
MEMBRO DOCENTE-SUPLENTE

MANOELLA DOS SANTOS SOUSA
MAT.: 2023018313
MEMBRO DISCENTE-SUPLENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CAMPUS BINACIONAL DE
OIAPOQUE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 02/2024

Eleição para os cargos de coordenador e vice-coordenador do curso de Enfermagem
Bacharelado do Campus Binacional do Oiapoque- biênio 2025/2027

ANEXO 1 – REQUERIMENTO

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL.

Eu, professor(a) _____, matrícula institucional nº _____, CPF nº _____, candidato-me ao cargo de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Amapá, tendo por candidato(a) ao cargo de vice-coordenador(a) do referido curso o (a) professor(a) _____, matrícula institucional nº _____, CPF nº _____.

Declaro, ainda, estar ciente dos trâmites do processo eleitoral, conforme especificados na Resolução nº 09/2002 CONSU/UNIFAP.

Oiapoque (AP), ____ de _____ de 2024.

Candidato(a) a Coordenador(a)

Candidato(a) a Vice-coordenador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CAMPUS BINACIONAL DE
OIAPOQUE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO

DATA	ATIVIDADE
25/10/2024	Publicação do Edital
30/10 a 04/11/2024	Inscrição de chapas
05/11/2024	Homologação Provisória das Inscrições
06 a 08/11/2024	Recurso da Homologação Provisória
09/11/2024	Resultado do Recurso
12/11/2024	Homologação Definitiva das Inscrições
14/11/2024	Publicação da lista de aptos para votar
18/11 a 31/12/2024	Campanha Eleitoral
09/01/2025	Eleição (08:30h às 11:30h)
13/01/2025	Resultado da eleição
14/01/2025	Recurso da Eleição
15/01/2025	Resultado do Recurso

Comissão de Consulta para a Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem
do Campus Binacional do Oiapoque - Portaria nº
896/2022–UNIFAP.